

# TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: MAIS UMA VEIA ABERTA NA AMÉRICA LATINA

*Luiza Alves Chaves<sup>1</sup>*

*Mylena Devezas<sup>2</sup>*

## RESUMO

Este artigo versa sobre o tráfico de animais silvestres, suas principais características, atores e rotas. Buscar-se-á entender como funciona a cadeia de comércio ilegal de animais, identificando os pontos que catalisam a atividade e qual o impacto da legislação na perpetuação dela. Este trabalho se constrói com intuito de demonstrar a visão antropocêntrica do ordenamento jurídico ambiental, detalhando os seus traços mais marcantes. Para apoiar o levantamento analítico e conceitual, realizou-se um levantamento dos principais sites de comércio de animais brasileiros, já que o meio virtual vem sendo cada vez mais impactante no que tange ao contrabando de animais.

**Palavras-chave:** Direito dos animais. Tráfico de Animais Silvestres. Crimes Ambientais

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico de animais silvestres é um dos maiores problemas que sofre a biodiversidade brasileira, sendo responsável pela extinção de inúmeras espécies.

Animais silvestres são contrabandeados para serem utilizados como experimentos científicos, comprados por colecionadores de espécies raras, utilizados em espetáculos e, muitas vezes, são utilizados como animais domésticos. São privados, portanto, de seu habitat natural e condições de vida adequados para satisfazerem os anseios humanos.

Assim sendo, buscar-se-á compreender ao longo desse trabalho, quais são as principais características do tráfico de animais silvestres, averiguando quais espécimes são mais afetadas e quais as principais rotas utilizadas para o comércio.

Além disso, serão levantados os dados acerca do comércio virtual de animais silvestres, tendo em vista que a internet tem sido amplamente utilizada na compra e venda de mercadoria, incluindo as ilegais.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Email: luizachavesjgd@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Email: mylenadevezas@hotmail.com

Depois disso, far-se-á uma análise da condição da legislação pertinente acerca do tema, levantando o papel no qual é colocado o animal no ordenamento jurídico brasileiro e demonstrando como a legislação é mecanismo central na estruturação de uma política de coibição do tráfico animal.

Para realizar a presente pesquisa adotamos a seguinte metodologia, primeiramente, buscou-se pesquisar noticiais, coletar dados e fontes legislativas. Em seguida buscamos analisar a bibliografia sobre o tema, refletindo sobre as informações coletadas.

## **2. VISÃO ANTROPOCENTRICA E TRÁFICO DE ANIMAIS**

“Minha terra tem palmeiras,  
Onde canta o Sabiá;  
As aves, que aqui gorjeiam,  
Não gorjeiam como lá”  
Canção do Exílio - Gonçalves Dias

Assim como nos versos cheios de múltiplos significados de Gonçalves Dias, a arte brasileira em muitos momentos se apoiou na biodiversidade local. Os animais, as plantas, os rios, as montanhas e o mar foram plano de fundo e figura central para muitos artistas que representaram uma certa valorização do imaginário coletivo brasileiro ao meio ambiente.

Contudo, ainda que muitas vezes nos poemas, nas crônicas, nas pinturas e nas cenas as relações entre seres humanos e não-humanos trouxessem uma certa reverência a natureza a visão antropocêntrica dessas relações ainda prevalece no dia-a-dia.

É notório que o conhecimento adquirido em relação às outras espécies mostra que o distanciamento existente entre os seres humanos e os demais indivíduos é criado por uma barreira levantada pelo próprio homem.

Como será exposto ao longo deste trabalho, a legislação brasileira já abarca em diversos pontos a importância de se averiguar as formas de tratamento dispensadas aos animais. Contudo, o que se percebe, é que os interesses humanos ainda são colocados em um patamar muito superior aos dos demais animais.

A questão econômica serve, até hoje, para justificar a crueldade incessante para com esses seres.

O que acontece, portanto, nas palavras de Singer:

Se os animais não estão mais completamente fora da esfera moral, ainda se encontram numa seção especial, próxima a borda externa. Seus interesses são levados em conta somente quando não se chocam com os interesses humanos. Quando há colisão – mesmo uma colisão entre uma vida de

sofrimento por um animal não-humano e a preferência gastronômica de um ser humano – o interesse do não-humano é desconsiderado. A atitude moral do passado está demasiadamente arraigada em nosso pensamento e pratica para ser perturbada por uma mera mudança no conhecimento que temos de nós mesmos e de outros animais.<sup>3</sup>

Por óbvio, essas características permeiam todas as relações comerciais que tem animais como ponto central, sendo ainda mais gritantes quando se fala de comércio ilegal. Os números, embora alarmantes, ainda são poucos comentados e a impunidade é uma constante, ainda mais porque se fala de uma rede altamente articulada.

É preciso perceber e, buscar-se-á com esse trabalho demonstrar, que da mesma forma que Gonçalves Dias usa seus versos para representar o seu exílio, milhares de animais, como este mesmo sabiá que cá gorjeia, também são vítimas da violência, tem sua liberdade tolhida e acabam sendo traficados e, quando não mortos no caminho, exilados.

### 3. OS NÚMEROS E AS CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE ANIMAIS

Segundo dados da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENTAS), o Brasil é o país no mundo com maior número de espécies, ocupando a terceira posição no que se refere ao número de aves.<sup>4</sup>

Contudo, essa biodiversidade vem sendo ameaçada primeiramente pelo desmatamento, que gera perda do habitat natural das espécies e logo após pela caça destinada a subsistência e ao comércio.<sup>5</sup>

De acordo com o Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos existem cerca de 1919 espécies de aves no país sendo esse valor referente a cerca de 60% do total de espécies da América do Sul.<sup>6</sup> Aliadas essas condições ao tamanho pequeno das aves, se comparado a outros animais, portanto a maior facilidade em transporte e ocultação, fica fácil entender

---

<sup>3</sup> SINGER. *Animal*. Tradução Marly Winclker, revisão técnica: Rita Paixão. Edição Revisada. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004, p.239

<sup>4</sup> RENTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2001.p. 6. Disponível em: < [http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENTAS_pt_final.pdf) >. Acesso em: 10 jun. 2017

<sup>5</sup> ROCHA apud RENTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2001.p. 6. Disponível em: < [http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENTAS_pt_final.pdf) >. Acesso em: 10 jun. 2017

<sup>6</sup> COMITÊ BRASILEIRO DE REGISTROS ORNITOLÓGICOS. Lista comentada das aves do Brasil pelo Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos. Revista Brasileira de Ornitologia / Sociedade Brasileira de Ornitologia. Vol. 20, n.1 (2012). Disponível em: < [http://www4.museu-goeldi.br/revistabronito/revista/index.php/BJO/issue/viewIssue/66/pdf\\_888](http://www4.museu-goeldi.br/revistabronito/revista/index.php/BJO/issue/viewIssue/66/pdf_888) > Acesso em: 30 jun. 2017

porque o comércio de aves representa, sendo o RENCITAS, cerca de 80% do total de animais contrabandeados no país.

O comércio ilegal de animais figura entre as atividades ilícitas que mais movimentam dinheiro no mundo, sendo responsável pela circulação de entre 10 a 20 bilhões de dólares por ano, ficando atrás somente do tráfico de armas e drogas. Segundo a RENCITAS, o Brasil participa de cerca de 5 a 15% desse total comercializado.

Estima-se que 38 milhões de animais por ano são retirados da natureza pelo comércio ilegal, apenas no Brasil. Isso se deve não somente a já citada diversidade biológica como também a condição de subdesenvolvimento do país que faz com que sua população acabe realizando a atividade como meio de subsistência.<sup>7</sup>

As rotas de tráfico não são estáticas, essa variedade torna de pontos de captura e de venda torna mais complexo o trabalho de prevenção. São estimadas 13 rotas na via internacional e 28 nacionalmente.

Entre os países que mais exportam animais ilegalmente temos: Brasil, Peru, Argentina, Guiana, Venezuela, Paraguai, Bolívia, Colômbia, África do Sul, Zaire, Tanzânia, Kenya, Senegal, Camarões, Madagascar, Índia, Vietnã, Malásia, Indonésia, China e Rússia. Enquanto que entre os principais países consumidores: os EUA, Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Inglaterra, Suíça, Grécia, Bulgária, Arábia Saudita e Japão.<sup>8</sup>

Ou seja, como perceber facilmente o contexto social de desenvolvimento é uma constatação quando se trata do tráfico de animais ao redor de todo globo, não sendo diferente no Brasil.

Dentro do país, as capturas de animais costumam se desenvolver nas regiões Norte e Nordeste e normalmente destinam-se a região Sudeste, principalmente aos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Normalmente, os animais são transportados por via terrestre, através de caminhões, ônibus e até mesmo carros particulares (que tem maior facilidade por serem menos alvo de blitz policiais ao longo da estrada). Contudo, especificamente na região amazônica o transporte de animais é feito por vias hidrográficas, devido a maior facilidade de circulação nesse meio da região.

---

<sup>7</sup> GIOVANNI apud GAMA, Taciana P. SASSI, Roberto. Aspectos do comércio ilegal de pássaros silvestres na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil. Revista GAIA SCIENTIA. Vol.2 n.2 (2008). Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/article/view/2543>>. Acesso em: 30 jun. 2017

<sup>8</sup> INSAURADE, Ana Lígia da Silva. FELIX, Giselle Dalla Nora. GUIA, Marcielly Moura Reis. O tráfico dos animais e suas consequências. Anais XVI Encontro Nacional de Geógrafos – Crise, práxis e autonomia: espaços de resistência e de esperanças. Espaço de diálogos e práticas. p. 4. Disponível em: <<http://www.agb.org.br/xvieng/anais/edp.php?orderBy=inscricoes.nome>> Acesso em: 14 jun. 2017

Devido as práticas cruéis utilizadas na captura e transporte desses animais, como por exemplo: alojamento em pequenos compartimentos fechados, perfuração de seus olhos, administração de drogas para manter o animal dopado. Cerca de 90% dos animais capturados nem sequer chegam a ser vendidos pois morrem antes de chegar ao consumidor final.<sup>9</sup>

Ao chegarem ao destino os animais são comercializados em feiras livres, encaminhados ao exterior ou, como tem acontecido cada vez com mais frequência, encaminhado a criadouros de onde são posteriormente vendidos virtualmente.

A prática de venda virtual vem crescendo vertiginosamente, isso porque a estratégia de utilização da rede dá aos interlocutores uma maior sensação de segurança, tendo em vista que há maior facilidade na ocultação dos dados dos envolvidos. Em 1999, quase 20 anos atrás, a RENTAS já apresentava dados de 4.892 anúncios envolvendo comércio de animais ilegais no mundo.<sup>10</sup>

Além disso, a internet proporciona a facilidade de venda de animais em pequenas quantidades, o que torna ainda mais diluída a rede e mais complexa a atuação dos órgãos de proteção e combate ao tráfico. Os sites que mais fazem venda de animais são: Animal On Line, Animais de Estimação, Classificados de Animais, Bichos do Mato e Mercado Livre. Entre eles inúmeras vezes é possível se deparar com alguma oferta de animais oriundos de comércio ilegal.<sup>11</sup>

É necessário que sabendo dessas condições, sejam criadas medidas que inviabilizem esse processo, não só por meio de uma intensificação na legislação, mas, principalmente o desenvolvimento de sistemas operacionais que facilitem o trabalho dos órgãos responsáveis pela coibição dessa prática.

## **4. LEGISLAÇÃO E O CRIME AMBIENTAL**

### **4.1. CENÁRIO INTERNACIONAL**

---

<sup>9</sup> RENTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2001.p. 32. Disponível em: < [http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENTAS_pt_final.pdf) >. Acesso em: 10 jun. 2017

<sup>10</sup> RENTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2001.p. 29. Disponível em: < [http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENTAS_pt_final.pdf) >. Acesso em: 10 jun. 2017

<sup>11</sup> CAMPBELL, Ulisses. Tráfico de Animais invade a internet. Correio Braziliense. Disponível em : <http://www.rentas.org.br/correio-braziliense-traffic-de-animais-invade-a-internet/> > Acesso em: 30 jun. 2017

Inicialmente, cabe mencionar que o Brasil é um dos países signatários da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES, 1975).

A CITES objetiva criar um mecanismo que torne possível a comercialização de animais sem que haja ameaça a existência de nenhuma das espécies. Para tal, ela prevê um sistema de licenças de importação e exportação e acordos de proteção que abarca mais de 34 mil espécies.<sup>12</sup>

No âmbito nacional a CITES salienta que cada país deve estabelecer internamente suas próprias políticas de proteção e uso de seus recursos naturais, apresentando somente uma base metodológica e orientação prática para revisão de suas políticas. Segundo Gomes e Oliveira:

Entrementes, deve ser mencionado que qualquer país que tenha aderido à convenção deve possuir em sua legislação nacional: (1) a designação de uma autoridade de gestão e de uma autoridade científica da CITES; (2) a regulamentação do comércio em conformidade com a convenção; (3) as sanções ao comércio ilegal; e (4) a previsão da possibilidade de confisco dos espécimes que são ilegalmente comercializados ou possuídos (CITES, 2009)

Ainda em relação a CITES, sua importância é percebida em dois Decretos promulgados no Brasil (além é claro do próprio Decreto nº 76.623/1975, que ratificou a assinatura do Brasil à Convenção).

O primeiro deles é o Decreto nº 3179/1999, onde são estabelecidas sanções aplicáveis a infrações contra a fauna e a flora, sendo considerado agravante o fato de tratar de espécies abrangidas pela CITES.<sup>13 14</sup>

Em 2000, foi promulgado no Brasil o Decreto nº 3.607/2000, que ratificou a necessidade de cumprimento da CITES, bem como estabeleceu o IBAMA como autoridade administrativa e científica da convenção.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> GOMES, Cárta Chagas. OLIVEIRA, Ralsa Lustosa. O Tráfico Internacional de Animais: tratamento normativo e a realidade brasileira. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 14, n. 2, p. 33-49, jul./dez. 2012. Disponível em: <[http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/516](http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/516)> Acesso em: 30 jun. 2017

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto 3179/1999, de 21 de setembro de 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de setembro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3179.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3179.htm)>. Acesso em: 30 jun.2017.

<sup>14</sup> Aqui cabe um comentário, embora esse Decreto tenha sido revogado pelo Decreto nº 6.514/2008, essas disposições foram também incorporadas no novo diploma legal.

<sup>15</sup> BRASIL. Decreto 3.607/2000, de 21 de setembro de 2000. Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de setembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3607.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3607.htm)>. Acesso em: 30 jun.2017.

Esses documentos são fundamentais para que possa se perceber a intenção legislativa brasileira em buscar se enquadrar aos parâmetros internacionais, muito embora a CITES seja um marco importante no que tange ao comércio internacional, para que o diploma seja efetivo é fundamental que haja cooperação de todas as partes envolvidas.

#### 4.2. CENÁRIO NACIONAL

Primeiramente, é importante lembrar que no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na grande maioria dos países, os animais não obtêm o status de sujeitos de direito. Portanto, sua proteção é vinculada a previsão de interesse humano na garantia de seus direitos.

Segundo as palavras de LEVAI:

Incapaz de entender a voz dos animais e de sentir em seus brados e em seus gestos o medo, a dor, o desejo, que são a matéria da própria existência, o homem se convenceu de que a energia de seu intelecto lhe conferia o direito de apropriar-se da vida de todos os seres que povoam o Universo, e de servir-se deles, primeiramente para alimentar a necessidade de sobrevivência, depois, o excesso dos seus instintos. Para legitimar a própria violência, criou o pretexto de usá-la em nome da palavra divina.<sup>16</sup>

Muito embora esse tema seja muito caro e a questão preze de uma relevância sem tamanho, por ser um assunto que merece atenção e detalhamento não há como nos debruçarmos na questão nesse artigo. Portanto, será tratado o animal da forma como a legislação abarca.

Para melhor compreender a legislação que trata do tráfico de animais silvestres, é fundamental que se compreenda o que os animais representam no ordenamento jurídico brasileiro.

Contudo, antes de entrar especificamente no tratamento da natureza jurídica dos animais, é necessário que se entenda que há, no ordenamento jurídico pátrio, uma discussão referente ao conceito de fauna. Isso recai em uma divisão dos animais em dois grupos, sendo cada um destes considerados dentro de uma espécie de bem jurídico diferente.

---

<sup>16</sup> LEVAI apud GOMES, Cárita Chagas. OLIVEIRA, Raisia Lustosa. O Tráfico Internacional de Animais: tratamento normativo e a realidade brasileira. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 14, n. 2, p. 33-49, jul./dez. 2012. Disponível em: <[http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/516](http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/516)> Acesso em: 30 jun. 2017

A Constituição Federal trata o tema da proteção aos animais no seu art. 225, §1º, inciso VII, que tem a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações  
 § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
 (...)
   
 VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.<sup>17</sup>

José Afonso da Silva<sup>18</sup> interpreta o artigo literalmente, considerando, portanto, que o termo fauna, no texto constitucional, refere-se aos animais silvestres e aos peixes. Sendo a proteção jurídica ditada pela Carta, a eles referentes. Divergem desse entendimento, juristas como Celso Antônio Pacheco Fiorillo, Edna Cardozo Dias, Laerte Fernando Levai<sup>19</sup>, entre outros. Para estes doutrinadores, a expressão fauna silvestre inclui todos os animais não-humanos na sua mais completa classificação, sendo a garantia constitucional elencada no dispositivo em voga estendida a todos os animais que estejam no território nacional, sejam eles pertencentes ou não à fauna brasileira.<sup>20</sup>

Essa falta de unidade conceitual também está presente na legislação, dificultando ainda mais a formulação de um entendimento convergente. A Lei 5.197/67 definiu, em seu art. 1º, caput, animais silvestres como:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.<sup>21</sup>

Enquanto que a Lei 9.605/98, em seu art.29, §3º, traz:

<sup>17</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 4 jun. 2017.

<sup>18</sup> SILVA, José Afonso da. apud RODRIGUES. Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa*. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 69

<sup>19</sup> Celso Antônio Pacheco Fiorillo, autor de obras como o *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. Edna Cardoso Dias, autora de obras como *Direito Ambiental no Estado Democrático de Direito* e Laerte Fernando Levai, autor de *Direito dos Animais: O Direito Deles e o Nosso Direito sobre Eles*.

<sup>20</sup> RODRIGUES, Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa*. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 69

<sup>21</sup> BRASIL. *Lei 5.197/67*, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 5 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197compilado.htm)> Acesso em: 30 jun.2013.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.<sup>22</sup>

Ademais, o Ibama, através do art. 2º da Portaria 93, de 07.07.1998, conceitua três tipos de faunas diferentes, sendo elas:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.

III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.<sup>23</sup>

Essa discussão culmina com a necessidade de se fazer uma categorização dos animais para sua efetiva proteção jurídica. Nas palavras de Rodrigues:

Os animais são juridicamente protegidos mediante certa classificação segundo suas características físicas (...) e qualificados em categorias de selvagens ou não, domésticos ou domesticados, aquáticos, terrestres, migratórios ou não, exóticos ou não, ameaçados ou em extinção.<sup>24</sup>

Desta forma, sob a égide jurídica, a proteção dos animais é feita da seguinte forma: existe um primeiro grupo de animais, compreendendo os domésticos ou domesticados, que continuam sendo tratados como coisas ou semoventes ou como coisas sem dono, de acordo com sua situação e enquadramento no Código Civil Brasileiro. Neste sentido, sua proteção é feita dentro do Direito de Propriedade, sendo estes considerados como propriedade privada do homem, sujeitos à apropriação.

<sup>22</sup> BRASIL. *Lei 9.605/98*, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 30 jun.2013.

<sup>23</sup> BRASIL. *Portaria IBAMA nº 93*, de 7 de julho de 1998. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 de julho de 1998. Disponível em: <<http://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/042200.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

<sup>24</sup> RODRIGUES. , Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa*. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 70

Já os animais silvestres, em ambientes naturais e os exóticos (sendo estes os originários de outros países) compreendem o segundo grupo e são tratados como bens jurídicos de uso comum do povo, tendo natureza difusa, assim como os demais bens socioambientais. Os bens jurídicos de uso comum do povo não são públicos nem privados, eles pertencem à coletividade. Assim sendo, é dever do Poder Público e de todos protegê-los. Como bem salienta Pedro Lenza:

(...) o meio ambiente é bem de fricção geral da coletividade, de natureza difusa e, assim, caracterizado como *res omnium* – coisa de todos, e não como *res nullius* (...). Trata-se de direito que, apesar de pertencer a cada indivíduo é de todos ao mesmo tempo e, ainda, das futuras gerações.<sup>25</sup>

De todo modo, entende-se que os animais traficados encontram-se no rol dos bens difusos, sendo, portanto, protegidos como tal, muito embora como pôde ser percebido ao longo do artigo, essa proteção seja meramente legal, não tendo conotação efetiva prática.

Em relação a penalidade criminal, a Lei 9605/98 traz que:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:  
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Ora, diante de todos os dados apresentados ao longo desse trabalho, fica simples perceber que a exímia pena apresentada no documento legal, não coíbe a prática, que envolve dois grupos de pessoas aos quais ela não assusta: os trabalhadores extremamente explorados, que vivem em condições degradantes da vida, onde lutam todos os dias para obter sua subsistência, os quais essa penalidade ínfima não chega a intimidar. E o segundo grupo, responsável pelo comando do cartel que envolve toda rede do comércio, que se beneficia imensamente pela prática que movimenta milhões, ou seja, que tem a sua disposição recursos suficientes para arcar com a fiança necessária caso venha ser enquadrado em algum momento.

## 5. CONCLUSÃO

Com a análise acerca das principais características do tráfico de animais silvestres, visualização de dados estatísticos e das suas formas de funcionamento é perceptível que para se desfazer essa rede e assim permitir que a fauna silvestre viva plenamente é fundamental

---

<sup>25</sup> LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 941.

que se forme uma ampla trama de proteção envolvendo os diversos entes de políticas públicas envolvidos.

Não basta que sejam criadas normas legais e administrativas para estipular as regras do comércio de animais silvestres, é imprescindível que sejam criadas estratégias para dificultar o funcionamento das organizações criminosas como um todo. Mas para tal, hpa que se pensar em formas de se monitorar esses grupos e impedir seu fluxo.

Como foi especificado ao longo do texto, a necessidade de subsistência dos traficantes que atuam na base da cadeia, quase como “extrativistas” de animais silvestres é um dos fatores que mais facilita o comércio. Desse modo, os países subdesenvolvidos latino americanos e principalmente o Brasil acabam se tornando mais atrativas ao tráfico, por representarem além de nichos da biodiversidade espaços onde há mão-de-obra disposta a se arriscar na ilicitude.

Para que isso seja solucionado é importante se pensar em políticas públicas que abarquem essa população tornando possível a saída dessas pessoas do tráfico e a melhoria de sua qualidade de vida.

Além disso, é necessário que seja realizada uma conscientização da população através de políticas de educação ambiental, que tornem possível a percepção de que animais podem e devem viver em seus habitats naturais. Principalmente, quando se tratam de pássaros, mostrar que a vida em confinamento não é benéfica a eles e que amar o animal significa entender que sua natureza é dotada do mesmo direito a liberdade que a nossa.

No que tange ao comércio virtual, que tem crescido vertiginosamente, é fundamental que se entenda a natureza dessa ilicitude. Compreendendo que a ilicitude contempla duas ações, a de crime contra o meio ambiente a da de utilização de meios virtuais para tal. Portanto, há que se pensar em uma nova classificação legal que abarque as inovações que as redes criminosas já apresentam.

Conclui-se, portanto, que o tema é dotado de inúmeras variáveis e é impossível esgotá-lo em somente algumas páginas, por isso, é indispensável que se somem cada vez mais pessoas para pensar acerca da questão e desenvolver novas e mais eficientes estratégias enquanto ainda há biodiversidade a se proteger.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.* Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 4 jun. 2017.

**BRASIL.** *Decreto 3.607/2000, de 21 de setembro de 2000.* Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de setembro de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3607.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3607.htm) . Acesso em: 30 jun.2017.

**BRASIL.** *Decreto 3179/1999, de 21 de setembro de 1999.* Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de setembro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3179.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3179.htm) . Acesso em: 30 jun.2017.

**BRASIL.** *Decreto 7.889, de 23 de novembro de 1989.* Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 24 de novembro de 1989. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7889.htm)> Acesso em: 4 jun. 2017

**BRASIL.** *Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002.* Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 4 jun. 2017

**BRASIL.** *Lei 5.197/67, de 3 de janeiro de 1967.* Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 5 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197compilado.htm)> Acesso em: 4 jun. 2017

**BRASIL.** *Lei 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998.* Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em: 4 jun. 2017

**CAMPBELL,** Ulisses. *Tráfico de Animais invade a internet. Correio Braziliense.* Disponível em : <http://www.renctas.org.br/correio-braziliense-traffic-de-animais-invade-a-internet/> Acesso em: 30 jun. 2017

**COMITÊ BRASILEIRO DE REGISTROS ORNITOLÓGICOS.** *Lista comentada das aves do Brasil pelo Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos.* Revista Brasileira de Ornitologia / Sociedade Brasileira de Ornitologia. Vol. 20, n.1 (2012). Disponível em: < [http://www4.museu-goeldi.br/revistabornito/revista/index.php/BJO/issue/viewIssue/66/pdf\\_888](http://www4.museu-goeldi.br/revistabornito/revista/index.php/BJO/issue/viewIssue/66/pdf_888)> Acesso em: 30 jun. 2017

**GAMA,** Taciana P. **SASSI,** Roberto. *Aspectos do comércio ilegal de pássaros silvestres na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil.* Revista GAIA SCIENTIA. Vol.2 n.2 (2008). Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/article/view/2543> . Acesso em: 30 jun. 201

**GOMES,** Cárita Chagas. **OLIVEIRA,** Raisia Lustosa. *O Tráfico Internacional de Animais: tratamento normativo e a realidade brasileira.* Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – v. 14, n. 2, p. 33-49, jul./dez. 2012. Disponível em: < [http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/516](http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/516) > Acesso em: 30 jun. 2017

**GONÇALVES,** Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, volume 1: Parte Geral.* 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

**INSAURADE,** Ana Ligia da Silva. **FELIX,** Giselle Dalla Nora. **GUIA,** Marcielly Moura Reis. *O tráfico dos animais e suas consequências. Anais XVI Encontro Nacional de Geógrafos – Crise, práxis e autonomia: espaços de resistência e de esperanças. Espaço de diálogos e práticas.* p. 4. Disponível em:

<http://www.agb.org.br/xvieng/anais/edp.php?orderBy=inscricoes.nome> Acesso em: 14 jun. 2017

**LENZA**, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

**LEVAI**, Laerte Fernando. *Direito dos Animais: O Direito Deles e o Nosso Direito sobre Eles*. 2ª Edição. Campos dos Jordão: Editora Mantiqueira, 2004 .

**LOURENÇO**, Daniel Braga. *Direito dos Animais Fundamentação e Novas Perspectivas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

**REGAN**, Tom. *Jaulas Vazia: encarando o desafio dos direitos animais*. Tradução: Regina Rheda, revisão técnica: Rita Paixão e Sônia Felipe. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.

**RENCTAS** (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 2001.p. 6. Disponível em: [http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENCTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf) .

Acesso em: 10 jun. 2017

**RODRIGUES**, Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa*. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008

**SINGER**, Peter. *Libertação Animal*. Tradução Marly Winclker, revisão técnica: Rita Paixão. Edição Revisada. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.